



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 6169.

Autor: Vereador Paulo Mantovani.

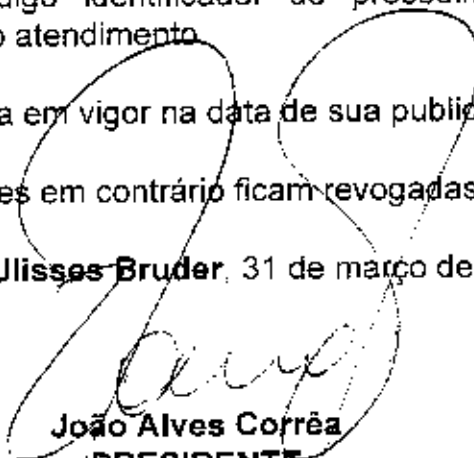
Dispõe sobre o envio ao Legislativo, a cada trinta dias, de relação das consultas e exames médicos especializados agendados mensalmente pelas unidades de saúde do Município.

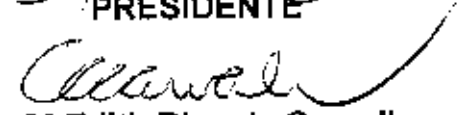
Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, sob pena de responsabilidade, a cada trinta dias, relação das consultas e exames médicos especializados agendados mensalmente pelas unidades de saúde do Município, através do SUS, contendo o número do respectivo registro ou iniciais do nome do usuário, código identificador do procedimento, dia do agendamento e data marcada para o atendimento.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de março de 2003.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA